autuado por Kleber Sato Rodrigues de Castro em 13/10/2025 12:42:01.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 142946516

Ref.: Ofício SGP-23 nº 988/2025.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção à Indicação do Vereador Eliseu Gabriel, encaminho-lhe as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT) e pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), a respeito do pedido de providências quanto à regulamentação, no âmbito do Município de São Paulo, das Leis Federais nº 15.014, de 6 de novembro de 2024, e nº 13.595, de 5 de junho de 2018, no que se refere à Carteira de Passe Livre ou ao reembolso de despesas com a locomoção dos Agentes Comunitários de Saúde no exercício de suas atividades junto à comunidade.

Por fim, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração.

DENISE RAMOS
Secretária Adjunta em exercício
Casa Civil
(Documento assinado e datado digitalmente)

Ao

Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Matéria DOCREC 969/2025. Documento digitalizado e autenticado por KLEBER SATO RODRIGUES DE CASTRO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678621.

Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 10/10/2025, às 19:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **142946516** e o código CRC **7FC16BD7**.

Matéria DOCREC 969/2025. Documento digitalizado e autenticado por KLEBER SATO RODRIGUES DE CASTRO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678621.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Atendimento
Rua Boa Vista, 274, Mezanino - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone: (11) 3107-7724 - www.sptrans.com.br

Manifestação

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Vereador Eliseu Gabriel.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 988/2025 - Indicação nº 329/2025. Solicita a regulamentação, no âmbito do município de São Paulo, das Leis Federais nº 15.014, de 6 de Novembro de 2024, e nº 13.595, de 5 de Junho de 2018, no que se refere à Carteira de Passe Livre ou ao reembolso de despesas com a locomoção dos Agentes Comunitários de Saúde no exercício de suas atividades junto à comunidade.

Em atenção ao Ofício inaugural (126698148), informamos que a isenção parcial ou total do pagamento das passagens para determinadas categorias profissionais é concedida com base em legislação específica.

Atualmente, as categorias profissionais previstas com este benefício são: carteiros dos Correios (quando uniformizados e mediante apresentação do Cartão Passe); Policiais Militares do Estado de São Paulo, Guardas Civis Metropolitanos (devidamente fardados); Oficiais de Justiça (da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho); e Agentes de Inspeção da Justiça do Trabalho, desde que apresentem documento funcional.

Além disso, conforme a Portaria SMT.GAB nº 050/19, são isentos do pagamento da tarifa, por meio do Bilhete Único: pessoas com 60 anos ou mais; Pessoas com Deficiência contempladas com o Bilhete Único Especial; e estudantes que atendem aos critérios da gratuidade via Bilhete Único de Estudante. Destaca-se que pessoas com 60 anos ou mais podem usufruir de gratuidade nos ônibus apresentando um documento de identidade original com foto ao motorista ou cobrador, e desembarcando pela porta dianteira.

No que se refere aos Agentes Comunitários de Saúde, esclarecemos que não há qualquer dispositivo legal vigente que regulamente a concessão de isenção tarifária para essa categoria. Ademais, nos termos do Decreto Municipal nº 58.639/2019, novas concessões tarifárias somente podem ser autorizadas mediante previsão

Matéria DOCREC 969/2025. Documento digitalizado e autenticado por KLEBER SATO RODRIGUES DE CASTRO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678621.

orçamentária e indicação da respectiva fonte de receita.

Isso posto, reiteramos nosso compromisso com a prestação de um serviço de qualidade para todos os usuários do Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

Raphael Maximo Secanho
Gerente
Em 16/06/2025, às 14:21.

Isabela Maria de Almeida Muniz
Superintendente
Em 16/06/2025, às 15:24.

Fábio Papaléo Marins
Diretor(a)
Em 16/06/2025, às 17:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **127623354** e o código CRC **87D668AC**.

Referência: Processo nº 6010.2025/0001586-4 SEI nº 127623354

Matéria DOCREC 969/2025. Documento digitalizado e autenticado por KLEBER SATO RODRIGUES DE CASTRO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678621.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE
Assessoria Jurídica
Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone: (11) 3293-2700

PROCESSO 6010.2025/0001586-4

Informação SMT/AJ Nº 128062771

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Gabinete do Vereador Eliseu Gabriel (via SMT/CH GAB)

ASSUNTO: Solicitação de regulamentação, no âmbito do município de São Paulo, das Leis Federais n.º 15.014, de 6 de novembro de 2024, e n.º 13.595, de 5 de junho de 2018, no que se refere à Carteira de Passe Livre ou ao reembolso de despesas com a locomoção dos Agentes Comunitários de Saúde no exercício de suas atividades junto à comunidade.

SMT/CH GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Cuida-se de Indicação proveniente da Câmara Municipal de São Paulo, acostada no doc. 126698148, por meio da qual o senhor Vereador Eliseu Gabriel solicita a regulamentação, no âmbito do município de São Paulo, das Leis Federais nº 15.014, de 6 de Novembro de 2024, e nº 13.595, de 5 de Junho de 2018, no que se refere à Carteira de Passe Livre ou ao reembolso de despesas com a locomoção dos Agentes Comunitários de Saúde no exercício de suas atividades junto à comunidade

As referidas Leis Federais nada mais promoveram que alterações na Lei Federal nº 11.350/2006, a qual institui o regime jurídico do agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. No que importa à presente análise, a Lei prevê:

> *Art. 9º-H Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo. (Redação dada pela Lei nº 13.708, de 2018)*
>
> *Parágrafo único. Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, poder-se-á conceder indenização de transporte*

Matéria DOCREC 969/2025. Documento digitalizado e autenticado por KLEBER SATO RODRIGUES DE CASTRO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678621.

> *ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias que faça essa opção como forma de ressarcimento de despesas com a locomoção por meio próprio para execução de serviços externos atestados pela chefia imediata e inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado. (Incluído pela Lei nº 15.014, de 2024)*

De início, percebe-se que a indicação deveria se referir à regulamentação do art. 9º-H da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e não às leis mencionadas no documento vindo da Câmara. De toda forma, tem-se alguma considerações preliminares no âmbito desta SMT/AJ.

O mencionado art. 9º-H determina ao ente federativo que custeie a locomoção do agente necessária para o exercício das atividades. O "passe livre" ou a gratuidade por meio do Bilhete único para o transporte coletivo público é apenas uma dentre as diversas formas possíveis para esse custeio, seja pelo transporte coletivo público ou por outro regime de transporte. Em tese, também seria possível auxílio-transporte em pecúnia ou outras formas de custeio, a depender do que for decidido pelo órgão competente, conforme sua conveniência e oportunidade.

Parece-nos que a decisão sobre a forma de custeio caberá ao órgão responsável pela execução das políticas públicas voltadas para a área da Saúde, ainda que a Pasta de Transportes possa colaborar tecnicamente com a implantação do custeio ou gratuidade, se for o caso.

Por extrapolar a atuação desta SMT, não sabemos como esse custeio está sendo garantido atualmente. Porém, de acordo com as informações de SPTrans, percebe-se que não há "passe livre" ou gratuidade formalmente concedida no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros. Caso se opte por instituir gratuidade aos agentes como forma de garantir a locomoção dos agentes em serviço, antevê-se que o impacto financeiro ao Sistema de Transporte haverá de ser coberto pela Pasta responsável pelos agentes, como alerta a área técnica da SPTrans em linha com a legislação municipal. Veja-se:

> *Lei Municipal nº 13.241/2001*
>
> *Art. 27 - As tarifas dos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros serão fixadas, e, quando necessário, revisadas e reajustadas por ato do Poder Executivo, obedecido o disposto no artigo 178 da Lei Orgânica do Município.*
>
> *(...)*
>
> *§ 4º - As dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza, além daquelas já vigentes na data da promulgação desta lei, deverão dispor de fontes específicas de recursos.*

Matéria DOCREC 969/2025. Documento digitalizado e autenticado por KLEBER SATO RODRIGUES DE CASTRO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678621.

Decreto Municipal nº 58.639/2019

Art. 6º ...

§ 3º Quaisquer novas políticas públicas, programas ou categorias de Bilhete Único que decorram de legislação ou de regulamentação supervenientes e que resultarem em benefícios, descontos ou isenções tarifárias integral ou parcial, a qualquer perfil de usuário ficarão a cargo do órgão da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta solicitante, envolvido ou interessado, inclusive quanto ao custo de emissão e eventual envio dos cartões.

Com essas considerações, entendemos que o feito está apto a devolução à Assessoria Técnico-Legislativa (PREF/CASA CIVIL/ATL), sem prejuízo de eventual análise que se fizer necessária diante de futura manifestação de SMS.

CÉSAR SANTOS BORLINA
Procurador(a) Chefe
Em 23/06/2025, às 16:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **128062771** e o código CRC **5462525A**.

Matéria DOCREC 969/2025. Documento digitalizado e autenticado por KLEBER SATO RODRIGUES DE CASTRO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678621.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE
Assessoria Jurídica

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone: (11) 3293-2700

PROCESSO 6010.2025/0001586-4

Encaminhamento SMT/AJ Nº 128071441

São Paulo, na data da assinatura digital

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Gabinete do Vereador Eliseu Gabriel (via SMT/CH GAB)

ASSUNTO: Solicitação de regulamentação, no âmbito do município de São Paulo, das Leis Federais n.º 15.014, de 6 de novembro de 2024, e n.º 13.595, de 5 de junho de 2018, no que se refere à Carteira de Passe Livre ou ao reembolso de despesas com a locomoção dos Agentes Comunitários de Saúde no exercício de suas atividades junto à comunidade.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Sra. Secretária Adjunta,

Em atenção ao doc. 126793379, seguem as informações de SPTrans (127623354) e de SMT/AJ (128062771), as quais acolho.

Atenciosamente,

Celso Jorge Caldeira
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte
Em 25/06/2025, às 08:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **128071441** e o código CRC **5C3542CE**.

Matéria DOCREC 969/2025. Documento digitalizado e autenticado por KLEBER SATO RODRIGUES DE CASTRO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678621.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Assessoria Parlamentar
Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 10.º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509-020
Telefone: (11) 5465-9281

PROCESSO 6010.2025/0001586-4

Encaminhamento SMS/AP Nº 128219705

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Eliseu Gabriel

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 988/2025 - Indicação nº 329/2025. Solicita a regulamentação, no âmbito do município de São Paulo, das Leis Federais nº 15.014, de 6 de Novembro de 2024, e nº 13.595, de 5 de Junho de 2018, no que se refere à Carteira de Passe Livre ou ao reembolso de despesas com a locomoção dos Agentes Comunitários de Saúde no exercício de suas atividades junto à comunidade.

À SMS/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL (126793379)**, originado do Legislativo, com a finalidade de oferta de informações nos termos requeridos no ofício SGP-23 nº 988/2025 - Indicação nº 329/2025, doc. **(126698148).**

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, prestam as informações a respeito do solicitado no encaminhamento **(128086333)**.

A vista das informações, conduzo o presente para ciência, rogando o envio para **CASA CIVIL/ ATL** .

Ivan Cáceres
Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G
Chefe de Assessoria ll

Matéria DOCREC 969/2025. Documento digitalizado e autenticado por KLEBER SATO RODRIGUES DE CASTRO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678621.

Ivan Aparecido Caceres
Chefe de Assessoria I
Em 02/07/2025, às 15:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **128219705** e o código CRC **7AC6FE8A**.

Matéria DOCREC 969/2025. Documento digitalizado e autenticado por KLEBER SATO RODRIGUES DE CASTRO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678621.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde

Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 10.º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509-020
Telefone: (11) 5465-9348

PROCESSO 6010.2025/0001586-4

Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 128086333

São Paulo, 23 de junho de 2025.

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Eliseu Gabriel

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 988/2025 - Indicação nº 329/2025. Solicita a regulamentação, no âmbito do município de São Paulo, das Leis Federais nº 15.014, de 6 de Novembro de 2024, e nº 13.595, de 5 de Junho de 2018, no que se refere à Carteira de Passe Livre ou ao reembolso de despesas com a locomoção dos Agentes Comunitários de Saúde no exercício de suas atividades junto à comunidade.

À

SMS - Assessoria Parlamentar

Trata-se de Oficio 988/2025 da Câmara Municipal de São Paulo, acostada no doc. 126698148, por meio da qual o senhor Vereador Eliseu Gabriel solicita a regulamentação, no âmbito do município de São Paulo, das Leis Federais nº 15.014, de 6 de Novembro de 2024, e nº 13.595, de 5 de Junho de 2018, no que se refere à Carteira de Passe Livre ou ao reembolso de despesas com a locomoção dos Agentes Comunitários de Saúde no exercício de suas atividades junto à comunidade.

Retornamos o presente com a nossa ciência aos esclarecimentos prestados pela **Coordenadoria da Atenção Básica** em documento 128083120, na qual informa que:

> A PNAB define que os ACS devem residir na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde onde desenvolvolvem ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e vigilância e realizam ações educativas individuais e coletivas na comunidade promovendo o vínculo entre os serviços de saúde e as famílias. A realização de visitas domiciliares regulares e o mapeamento da área adscrita, com conhecimento profundo do território, está entre as atividades do ACS.

Matéria DOCREC 969/2025. Documento digitalizado e autenticado por KLEBER SATO RODRIGUES DE CASTRO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678621.

Para demais prosseguimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Maria Rosalia Jorge de Almeida Martins da Silva
Secretário(a) Executivo(a) Substituto(a)
Em 24/06/2025, às 16:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **128086333** e o código CRC **A3CE2FE6**.

Matéria DOCREC 969/2025. Documento digitalizado e autenticado por KLEBER SATO RODRIGUES DE CASTRO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678621.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Atenção Básica

Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 9º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509-020
Telefone: (11) 5465-9767

PROCESSO 6010.2025/0001586-4

Informação SMS/CAB Nº 128083120

São Paulo, 23 de junho de 2025.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Gabinete do Vereador Eliseu Gabriel (via SMT/CH GAB)

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 988/2025 - Indicação nº 329/2025. Solicita a regulamentação, no âmbito do município de São Paulo, das Leis Federais nº 15.014, de 6 de Novembro de 2024, e nº 13.595, de 5 de Junho de 2018, no que se refere à Carteira de Passe Livre ou ao reembolso de despesas com a locomoção dos Agentes Comunitários de Saúde no exercício de suas atividades junto à comunidade.

À

SEABEVS

Em resposta ao ofício 988/2025 da Câmera Municipal de São Paulo, em documento 126698148, que trata da proposta de regulamentação do Passe Livre ou ao reembolso de despesas com locomoção dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) durante o exercício de suas atividades ressaltamos as seguintes considerações, com base na **Política Nacional de Atenção Básica (PNAB/2017)**:

A PNAB define que os ACS devem residir na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde onde desenvolvolvem ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e vigilância e realizam ações educativas individuais e coletivas na comunidade promovendo o vínculo entre os serviços de saúde e as famílias. A realização de visitas domiciliares regulares e o mapeamento da área adscrita, com conhecimento profundo do território, está entre as atividades do ACS.

Silvana Kamehama
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 23/06/2025, às 18:20.

Ana Paula Lima Orlando
Assessor(a) IV
Em 23/06/2025, às 18:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **128083120** e o código CRC **911C46FF**.

Matéria DOCREC 969/2025. Documento digitalizado e autenticado por KLEBER SATO RODRIGUES DE CASTRO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678621.

Matéria DOCREC 969/2025. Documento digitalizado e autenticado por KLEBER SATO RODRIGUES DE CASTRO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678621.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Chefia de Gabinete Assessoria
Rua Dr. Siqueira Campos, 172, - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509020
Telefone: 54619014

PROCESSO 6010.2025/0001586-4

Encaminhamento SMS/CG/ASSESSORIA Nº 128981130

São Paulo, 08 de julho de 2025.

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Eliseu Gabriel

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 988/2025 - Indicação nº 329/2025. Solicita a regulamentação, no âmbito do município de São Paulo, das Leis Federais nº 15.014, de 6 de Novembro de 2024, e nº 13.595, de 5 de Junho de 2018, no que se refere à Carteira de Passe Livre ou ao reembolso de despesas com a locomoção dos Agentes Comunitários de Saúde no exercício de suas atividades junto à comunidade.

À
PREF/CASA CIVIL/ATL

Cumprimentando-os(as) cordialmente, restituímos o presente com as informações apresentadas pela Assessoria Parlamentar desta Pasta em SEI nº (128219705), bem como a ciência da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde, em SEI nº (128086333), em referência aos esclarecimentos prestados pela Coordenadoria de Atenção Básica, em SEI nº (128083120).

Atenciosamente,

Luiz Artur Vieira Caldeira
Chefia de Gabinete
Em 08/07/2025, às 13:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **128981130** e o código CRC **84F8C6AB**.

Matéria DOCREC 969/2025. Documento digitalizado e autenticado por KLEBER SATO RODRIGUES DE CASTRO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678621.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9281

PROCESSO 6010.2025/0001586-4

Encaminhamento SMS/AP Nº 142529776

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Eliseu Gabriel

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 988/2025 - Indicação nº 329/2025. Solicita a regulamentação, no âmbito do município de São Paulo, das Leis Federais nº 15.014, de 6 de Novembro de 2024, e nº 13.595, de 5 de Junho de 2018, no que se refere à Carteira de Passe Livre ou ao reembolso de despesas com a locomoção dos Agentes Comunitários de Saúde no exercício de suas atividades junto à comunidade.

À SMS/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL (129045136)**, originado do Legislativo, com a finalidade de oferta de informações nos termos requeridos no ofício SGP-23 nº 988/2025 - Indicação nº 329/2025, doc. **(126698148).**

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, prestam as informações a respeito do solicitado nos encaminhamentos **(141136635) e (141398492)**.

A vista das informações, conduzo o presente para ciência, rogando o envio para **CASA CIVIL/ ATL** .

Ivan Cáceres
Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G
Chefe de Assessoria ll

Matéria DOCREC 969/2025. Documento digitalizado e autenticado por KLEBER SATO RODRIGUES DE CASTRO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678621.

Ivan Aparecido Caceres
Chefe de Assessoria I
Em 18/09/2025, às 15:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **142529776** e o código CRC **1405375D**.

Matéria DOCREC 969/2025. Documento digitalizado e autenticado por KLEBER SATO RODRIGUES DE CASTRO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678621.

autuado por Kleber Sato Rodrigues de Castro em 13/10/2025 12:42:01.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA
Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9767

PROCESSO 6010.2025/0001586-4

Informação SMS/CAB Nº 141136635

São Paulo, 25 de agosto de 2025.

NTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Eliseu Gabriel

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 988/2025 - Indicação nº 329/2025. Solicita a regulamentação, no âmbito do município de São Paulo, das Leis Federais nº 15.014, de 6 de Novembro de 2024, e nº 13.595, de 5 de Junho de 2018, no que se refere à Carteira de Passe Livre ou ao reembolso de despesas com a locomoção dos Agentes Comunitários de Saúde no exercício de suas atividades junto à comunidade.

À

SEABEVS

Em retorno ao SEI 131030663 enviado por SEABEVS, por solicitação de complementação de resposta em SEI 129045139 referente ao ofício 988/2025 da Câmera Municipal de São Paulo, em documento 126698148, informamos que adicionalmente ao relatado em SEI 128083120, esta Secretaria Municipal de Saúde (SMS) SMS possui mais de 10 mil Agentes Comunitários de Saúde - ACS em atividade, os quais devem residir na área de abrangência de sua atuação (UBS) conforme Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017 - anexo XXII - Política Nacional da Atenção Básica e Lei nº 11.350 de 5 de outubro de 2008, artigo 1º As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei reforçando o caráter comunitário e a proximidade com os usuários do SUS.

Sendo assim, não se espera que o ACS precise de deslocamento por transporte público para ir ao trabalho, já que ele deve residir dentro do território de atuação da Unidade Básica de Saúde (UBS - ESF) correspondente. A função do ACS depende de proximidade física e social com a comunidade atendida.

Em situações excepcionais, em que a área de abrangência seja muito extensa ou com condições geográficas adversas, o trabalhador pode receber apoio logístico ou ajuda de custo eventual, desde que fundamentado e devidamente regulamentado por norma local — mas isso não configura regra geral ou necessidade de transporte gratuito universal.

Matéria DOCREC 969/2025. Documento digitalizado e autenticado por KLEBER SATO RODRIGUES DE CASTRO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678621.

Thiago Nogueira Martins Ferreira
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 27/08/2025, às 10:50.

Silvana Kamehama
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 27/08/2025, às 18:02.

Erica Gimenes Ruis Barbosa Porto Rinaldi
Assessor(a) IV
Em 28/08/2025, às 09:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **141136635** e o código CRC **F7AD3472**.

Matéria DOCREC 969/2025. Documento digitalizado e autenticado por KLEBER SATO RODRIGUES DE CASTRO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678621.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9348

PROCESSO 6010.2025/0001586-4

Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 141398492

São Paulo, 28 de agosto de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Eliseu Gabriel

Assunto: Ofício SGP-23 nº 988/2025 - Indicação nº 329/2025. Solicita a regulamentação, no âmbito do município de São Paulo, das Leis Federais nº 15.014, de 6 de Novembro de 2024, e nº 13.595, de 5 de Junho de 2018, no que se refere à Carteira de Passe Livre ou ao reembolso de despesas com a locomoção dos Agentes Comunitários de Saúde no exercício de suas atividades junto à comunidade.

À

SMS/Assessoria Parlamentar

Trata-se de Oficio 988/2025 da Câmara Municipal de São Paulo, cujo teor versa em epígrafe.

Com a ciência desta Secretaria Executiva, aos esclarecimetnos apresentados pela Área Técnica de SMS/CAB em documento 141136635.

> *"(...) Em retorno ao SEI 131030663 enviado por SEABEVS, por solicitação de complementação de resposta em SEI 129045139 referente ao ofício 988/2025 da Câmera Municipal de São Paulo, em documento 126698148, informamos que adicionalmente ao relatado em SEI 128083120, esta Secretaria Municipal de Saúde (SMS) SMS possui mais de 10 mil Agentes Comunitários de Saúde - ACS em atividade, os quais devem residir na área de abrangência de sua atuação (UBS) conforme Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017 - anexo XXII - Política Nacional da Atenção Básica e Lei nº 11.350 de 5 de outubro de 2008, artigo 1º As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei reforçando o caráter comunitário e a proximidade com os usuários do SUS.*
>
> *Sendo assim, não se espera que o ACS precise de deslocamento por transporte público para ir ao trabalho, já que ele deve residir dentro do território de atuação da Unidade Básica de Saúde (UBS - ESF) correspondente. A função do ACS depende de proximidade física e social com a comunidade atendida.*
>
> *Em situações excepcionais, em que a área de abrangência seja muito extensa*

Matéria DOCREC 969/2025. Documento digitalizado e autenticado por KLEBER SATO RODRIGUES DE CASTRO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678621.

ou com condições geográficas adversas, o trabalhador pode receber apoio logístico ou ajuda de custo eventual, desde que fundamentado e devidamente regulamentado por norma local — mas isso não configura regra geral ou necessidade de transporte gratuito universal.(...)"

Atenciosamente,

Sandra Maria Sabino Fonseca
Secretário(a) Executivo(a)
Em 29/08/2025, às 18:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **141398492** e o código CRC **AE1B7675**.

Matéria DOCREC 969/2025. Documento digitalizado e autenticado por KLEBER SATO RODRIGUES DE CASTRO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678621.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHEFIA DE GABINETE ASSESSORIA
Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: 54619014

PROCESSO 6010.2025/0001586-4

Encaminhamento SMS/CG/ASSESSORIA Nº 142847376

São Paulo, 19 de setembro de 2025.

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Eliseu Gabriel

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 988/2025 - Indicação nº 329/2025. Solicita a regulamentação, no âmbito do município de São Paulo, das Leis Federais nº 15.014, de 6 de Novembro de 2024, e nº 13.595, de 5 de Junho de 2018, no que se refere à Carteira de Passe Livre ou ao reembolso de despesas com a locomoção dos Agentes Comunitários de Saúde no exercício de suas atividades junto à comunidade.

À
PREF/CASA CIVIL/ATL

Cumprimentando-os (as) cordialmente, restituímos o presente com as informações apresentadas pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (142529776), bem como a ciência da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde (141398492), em referência aos esclarecimentos prestados pela Coordenadoria de Atenção Básica.

Colocando-nos a disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Luiz Artur Vieira Caldeira
Chefia de Gabinete
Em 19/09/2025, às 09:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **142847376** e o código CRC **20B188D3**.

Matéria DOCREC 969/2025. Documento digitalizado e autenticado por KLEBER SATO RODRIGUES DE CASTRO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678621.

autuado por Kleber Sato Rodrigues de Castro em 13/10/2025 12:42:01.

autuado por Arthur Rodrigues Batista Novais em 29/05/2025 20:04:07.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 28 de maio de 2025.

OFICIO SGP23 n. 988/2025 - ENCAMINHA INDICAÇÃO

Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência cópia de Indicação apresentada pelo Vereador Eliseu Gabriel, solicitando providências, conforme relação anexa.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

RICARDO TEIXEIRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Ricardo Nunes,

Prefeito do Município de São Paulo.

RNB/âba

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, 100, 3º andar – Sala 322 – São Paulo – SP – CEP 01319-900

Fone: (11) 3396-4048 - sgp23@saopaulo.sp.leg.br

Matéria OF-SGP23 988/2025. Documento assinado digitalmente por RICARDO TEIXEIRA em 29/05/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=638838.

Matéria DOCREC 969/2025. Documento digitalizado e autenticado por KLEBER SATO RODRIGUES DE CASTRO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678621.

autuado por Kleber Sato Rodrigues de Castro em 13/10/2025 12:42:01.

autuado por Arthur Rodrigues Batista Novais em 29/05/2025 20:04:07.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Cópia de propositura(s) encaminhada(s) a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO em maio de 2025:

IND-329/2025 - Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)

Matéria OF-SGP23 988/2025. Documento assinado digitalmente por RICARDO TEIXEIRA em 29/05/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=638838.

Matéria DOCREC 969/2025. Documento digitalizado e autenticado por KLEBER SATO RODRIGUES DE CASTRO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678621.

autuado por Kleber Sato Rodrigues de Castro em 13/10/2025 12:42:01.

autuado por Eliseu Gabriel em 27/05/2025 10:12:05.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

INDICAÇÃO

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito, nos termos regimentais, que promova regulamentação, no âmbito do município de São Paulo, das **Leis 15.014 de 06 de Novembro de 2024 e 13.595 de 05 de Junho de 2018** que estabelecem, respectivamente, a necessidade de **Carteira de Passe Livre ou reembolso de despesas com a locomoção** dos Agentes Comunitários de Saúde no exercício de suas atividades junto à comunidade.

Desnecessário exaltar a importância do trabalho exercido pelos Agentes Comunitários de Saúde, da sua fundamental contribuição para a prevenção de doenças e de promoção da saúde, realizada de porta em porta nos domicílios ou comunidades, individuais ou coletivas, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania.

No entanto, para exercer plenamente suas funções, isto é, acompanhar a população, a equipe de saúde anda diariamente (algumas vezes, mais de 15 quilômetros por dia), faça chuva ou faça sol.

O trabalho fundamental para a saúde pública não pode ignorar a saúde das suas equipes com uma jornada a pé nestas condições.

As equipes podem e devem atuar em seu território, mas, para isso, é importante que o façam com rapidez para otimizar as visitas às residências, aumentando a produtividade e excelência do serviço primário de atenção básica.

São Paulo é uma cidade gigante pela própria natureza e os raios de atuação de muitas equipes de UBS podem ultrapassar três (3) quilômetros.

A garantia do transporte público e gratuito no exercício de suas funções assim como acontece com agentes dos Correios faz com que o município se porte como é: um ente federativo que serve sua população na integralidade garantindo direitos básicos com excelência.

Esta regulamentação trará impactos positivos para os munícipes que terão ainda mais qualidade com a proximidade das equipes de saúde.

Assunto: Concessão de Carteira de Passe Livre ou reembolso de despesas para locomoção dos Agentes Comunitários de Saúde no exercício de suas atividades junto à comunidade.

São Paulo, 26 de maio de 2025.

Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB

Matéria IND 329/2025. Documento assinado digitalmente por ELISEU GABRIEL DE PIERI em 27/05/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=637120.

Matéria DOCREC 969/2025. Documento digitalizado e autenticado por KLEBER SATO RODRIGUES DE CASTRO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678621.